



**SECRETARIA
DE GOVERNO**

ATOS DO SECRETÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo nº 25185/2023-34

Partícipes: MUNICÍPIO DE SANTOS e SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO JARDIM BOM RETIRO

Justifico a presente dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Sociedade de Melhoramentos do Jardim Bom Retiro, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, com objetivos voltados ao desenvolvimento de programas sociais, culturais, recreativos e esportivos de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 51.641.934/0001-43, com sede na Rua Ezio Testini, 299, Jardim Bom Retiro, Santos-SP, fundamentada conforme abaixo:

- o Art. 1º da Lei Municipal nº 644 de 14 de fevereiro de 1990 autoriza a Prefeitura Municipal de Santos a consignar anualmente no orçamento dotação própria para subvencionar sociedades e associações de melhoramentos de bairros e morros, e centros comunitários dos conjuntos residenciais da COHAB e do BNH situados no Município;

- o Art. 31. Inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público, na hipótese de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, neste caso, a Lei Orçamentária Anual.

- o Art. 16, IV, do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 estabelece que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- O Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.007 de 11 de abril de 2023 estabelece que o Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, selecionadas no Orçamento Participativo Amplo 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e da Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 01/2022 – OTC e SEPLAN.

O presente termo, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos, 10 de maio de 2023.

FÁBIO ALEXANDRE FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo nº 26562/2023-52

Partícipes: MUNICÍPIO DE SANTOS e SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DA CANELEIRA

Justifico a presente dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Caneleira, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, com objetivos voltados ao desenvolvimento de programas sociais, culturais, recreativos e esportivos de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 51.646.396/0001-80, com sede na Rua Sebastião Brasil de Castro Rios, 87, Caneleira, Santos-SP, fundamentada conforme abaixo:

- o Art. 1º da Lei Municipal nº 644 de 14 de fevereiro de 1990 autoriza a Prefeitura Municipal de Santos a consignar anualmente no orçamento dotação própria para subvencionar sociedades e associações de melhoramentos de bairros e morros, e centros comunitários dos conjuntos residenciais da COHAB e do BNH situados no Município;

- o Art. 31. Inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público, na hipótese de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, neste caso, a Lei Orçamentária Anual.

- o Art. 16, IV, do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 estabelece que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- O Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.007 de 11 de abril de 2023 estabelece que o Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, selecionadas no Orçamento Participativo Amplo 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e da Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 01/2022 – OTC e SEPLAN.

O presente termo, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos, 10 de maio de 2023.

FÁBIO ALEXANDRE FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo nº 27240/2023-11

Partícipes: MUNICÍPIO DE SANTOS e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRO MELHORAMENTOS DO JARDIM CASTELO

Justifico a presente dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Associação de Moradores Pro Melhoramentos do Jardim Castelo, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, com objetivos voltados ao desenvolvimento de programas sociais, culturais, recreativos e esportivos de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 48.670.640/0001-35, com sede na Rua Luis Gomes da Cruz, 368, Castelo, Santos-SP, fundamentada conforme abaixo:

- o Art. 1º da Lei Municipal nº 644 de 14 de fevereiro de 1990 autoriza a Prefeitura Municipal de Santos a consignar anualmente no orçamento dotação própria para subvencionar sociedades e associações de melhoramentos de bairros e morros, e centros comunitários dos conjuntos residenciais da COHAB e do BNH situados no Município;

- o Art. 31. Inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público, na hipótese de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, neste caso, a Lei Orçamentária Anual.

- o Art. 16, IV, do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 estabelece que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- O Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.007 de 11 de abril de 2023 estabelece que o Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, selecionadas no Orçamento Participativo Amplo 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e da Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 01/2022 – OTC e SEPLAN.

O presente termo, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos, 10 de maio de 2023.

FÁBIO ALEXANDRE FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo nº 23188/2023-51

Partícipes: MUNICÍPIO DE SANTOS e SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DA POMPEIA

Justifico a presente dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Sociedade de Me-

lhoramentos do Bairro da Pompeia, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, com objetivos voltados ao desenvolvimento de programas sociais, culturais, recreativos e esportivos de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.329.385/0001-23, com sede na Rua Euclides da Cunha, 288 - Altos, Pompéia, Santos-SP, fundamentada conforme abaixo:

- o Art. 1º da Lei Municipal nº 644 de 14 de fevereiro de 1990 autoriza a Prefeitura Municipal de Santos a consignar anualmente no orçamento dotação própria para subvencionar sociedades e associações de melhoramentos de bairros e morros, e centros comunitários dos conjuntos residenciais da COHAB e do BNH situados no Município;

- o Art. 31. Inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público, na hipótese de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, neste caso, a Lei Orçamentária Anual.

- o Art. 16, IV, do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 estabelece que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- O Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.007 de 11 de abril de 2023 estabelece que o Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, selecionadas no Orçamento Participativo Amplo 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e da Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 01/2022 – OTC e SEPLAN.

O presente termo, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos, 10 de maio de 2023.

FÁBIO ALEXANDRE FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo nº 24764/2023-04

Partícipes: MUNICÍPIO DE SANTOS e SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO BAIRRO DA POMPEIA

Justifico a presente dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Pompeia, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, com objetivos voltados ao desenvolvimento de programas sociais, culturais, recreativos e esportivos de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.329.385/0001-23, com sede na Rua Euclides da Cunha, 288 - Altos, Pompéia, San-

tos-SP, fundamentada conforme abaixo:

- o Art. 1º da Lei Municipal nº 644 de 14 de fevereiro de 1990 autoriza a Prefeitura Municipal de Santos a consignar anualmente no orçamento dotação própria para subvencionar sociedades e associações de melhoramentos de bairros e morros, e centros comunitários dos conjuntos residenciais da COHAB e do BNH situados no Município;

- o Art. 31. Inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público, na hipótese de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, neste caso, a Lei Orçamentária Anual.

- o Art. 16, IV, do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 estabelece que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- O Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.007 de 11 de abril de 2023 estabelece que o Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, selecionadas no Orçamento Participativo Amplo 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e da Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 01/2022 – OTC e SEPLAN.

O presente termo, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos, 10 de maio de 2023.

FÁBIO ALEXANDRE FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo nº 27583/2023-68

Partícipes: MUNICÍPIO DE SANTOS e SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS, AMIGOS E MORADORES DA VILA BELMIRO

Justifico a presente dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Sociedade de Melhoramentos, Amigos e Moradores da Vila Belmiro, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, com objetivos voltados ao desenvolvimento de programas sociais, culturais, recreativos e esportivos de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 19.697.983/0001-95, com sede na Rua Guararapes, 42 - Baixos, Vila Belmiro, Santos-SP, fundamentada conforme abaixo:

- o Art. 1º da Lei Municipal nº 644 de 14 de fevereiro de 1990 autoriza a Prefeitura Municipal de Santos a consignar anualmente no orçamento dotação própria para subvencionar sociedades e associações de melhoramentos de bairros e morros,

e centros comunitários dos conjuntos residenciais da COHAB e do BNH situados no Município;

- o Art. 31. Inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público, na hipótese de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, neste caso, a Lei Orçamentária Anual.

- o Art. 16, IV, do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 estabelece que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- O Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.007 de 11 de abril de 2023 estabelece que o Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, selecionadas no Orçamento Participativo Amplo 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e da Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 01/2022 – OTC e SEPLAN.

O presente termo, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos, 10 de maio de 2023.

FÁBIO ALEXANDRE FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo nº 22232/2023-14

Partícipes: MUNICÍPIO DE SANTOS e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA MATHIAS

Justifico a presente dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Associação de Moradores e Amigos da Vila Mathias, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, com objetivos voltados ao desenvolvimento de programas sociais, culturais, recreativos e esportivos de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 07.788.967/0001-29, com sede na Rua Comendador Martins, 46, Vila Mathias, Santos-SP, fundamentada conforme abaixo:

- o Art. 1º da Lei Municipal nº 644 de 14 de fevereiro de 1990 autoriza a Prefeitura Municipal de Santos a consignar anualmente no orçamento dotação própria para subvencionar sociedades e associações de melhoramentos de bairros e morros, e centros comunitários dos conjuntos residenciais da COHAB e do BNH situados no Município;

- o Art. 31. Inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público, na hipótese de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identi-

cada expressamente a entidade beneficiária, neste caso, a Lei Orçamentária Anual.

- o Art. 16, IV, do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 estabelece que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- O Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.007 de 11 de abril de 2023 estabelece que o Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, selecionadas no Orçamento Participativo Amplo 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e da Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 01/2022 – OTC e SEPLAN.

O presente termo, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos, 10 de maio de 2023.

FÁBIO ALEXANDRE FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo nº 23181/2023-11

Partícipes: MUNICÍPIO DE SANTOS e SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DA VILA SÃO JORGE

Justifico a presente dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Sociedade de Melhoramentos da Vila São Jorge, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, com objetivos voltados ao desenvolvimento de programas sociais, culturais, recreativos e esportivos de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 49.955.032/0001-30, com sede na Av. Francisco Ferreira Canto, 315, Vila São Jorge, Santos-SP, fundamentada conforme abaixo:

- o Art. 1º da Lei Municipal nº 644 de 14 de fevereiro de 1990 autoriza a Prefeitura Municipal de Santos a consignar anualmente no orçamento dotação própria para subvencionar sociedades e associações de melhoramentos de bairros e morros, e centros comunitários dos conjuntos residenciais da COHAB e do BNH situados no Município;

- o Art. 31. Inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público, na hipótese de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, neste caso, a Lei Orçamentária Anual.

- o Art. 16, IV, do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 estabelece que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- O Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.007 de 11 de abril de 2023 estabelece que o Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, selecionadas no Orçamento Participativo Amplo 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e da Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 01/2022 – OTC e SEPLAN.

O presente termo, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos, 10 de maio de 2023.

FÁBIO ALEXANDRE FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Ref.: Processo nº 23081/2023-68

Partícipes: MUNICÍPIO DE SANTOS e SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DA VILA SÃO JORGE

Justifico a presente dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, e a Sociedade de Melhoramentos da Vila São Jorge, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, com objetivos voltados ao desenvolvimento de programas sociais, culturais, recreativos e esportivos de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 49.955.032/0001-30, com sede na Av. Francisco Ferreira Canto, 315, Vila São Jorge, Santos-SP, fundamentada conforme abaixo:

- o Art. 1º da Lei Municipal nº 644 de 14 de fevereiro de 1990 autoriza a Prefeitura Municipal de Santos a consignar anualmente no orçamento dotação própria para subvencionar sociedades e associações de melhoramentos de bairros e morros, e centros comunitários dos conjuntos residenciais da COHAB e do BNH situados no Município;

- o Art. 31. Inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece que será considerado inexigível o chamamento público, na hipótese de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, neste caso, a Lei Orçamentária Anual.

- o Art. 16, IV, do Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 estabelece que não se realizará chamamento público nas hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- O Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.007 de 11 de abril de 2023 estabelece que o Município de Santos concederá subvenção às entidades de bairro, sediadas no Município, selecionadas no Orçamento Participativo Amplo 2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de

2016 e da Lei Municipal nº 644, de 14 de fevereiro de 1990 e da Portaria nº 01/2022 – OTC e SEPLAN.

O presente termo, sob a forma de extrato, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos, 10 de maio de 2023.

FÁBIO ALEXANDRE FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE**

ATOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL

EXPEDIENTES DESPACHADOS EM 10/05/2023

PA 25734/2023-71 CONDOMINIO EDIFICIO JARDINS BARTYRA – ASSUNTO ATENDIDO.

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL Nº 79/2023

A Seção de Fiscalização Ambiental, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 917, de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 1896, em nome de JOSÉ GILVAN DE JESUS, CPF nº 293.850.888-31, situado(a) à Rua Silva Jardim, 319 - Macuco - Santos.

Data da lavratura: 04/05/2023

Descrição da infração: Infringiu a legislação municipal ao realizar manejo arbóreo não autorizado com a supressão de exemplar arbóreo, conforme constatado em vistoria realizada no dia 20/04/2023, às 15h30, no endereço supramencionado.

Infração: Artigo 4.º, VII, da Lei Complementar n.º 973/2017

Penalidade: Artigo 15, II, da Lei Complementar n.º 973/2017

Valor da Multa: R\$ 2.043,46 (dois mil quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o

autuado, para tanto, dirigir-se à Praça dos Expedicionários, 10 - 3º andar, Gonzaga, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246.

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

NELSON VAZ FEIJÓ JUNIOR
CHEFE DA SEFISCAM/SEMAM

EDITAL Nº 80/2023

A Seção de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do presente edital, torna público, para todos os efeitos legais, que foram lavradas as INTIMAÇÕES abaixo relacionadas:

Intimação n.º 3351, de 25/04/2023 – ERIVALDO BONFIM BRANDÃO, CNPJ n.º 08.818.773/0001-91, sito(a) na Av. General Francisco Glicério, 109, Gonzaga – Atender, sob pena de multa, aos dispostos nos artigos 5.º, II, e 7.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar n.º 952/2016 – Promover a segregação dos resíduos sólidos gerados, atender os requisitos do serviço de coleta pública de resíduos e realizar o agendamento prévio junto ao serviço cata-treco para descarte de resíduos volumosos, no prazo imediato. Para mais informações, entre em contato através do telefone (13) 3226-8089, de segunda a sexta, das 10h às 16h.

Intimação n.º 3383, de 04/05/2023 – EDUARDO RIBEIRO FILHO, CPF n.º 799.528.528-00, sito(a) na Rua Pérsio de Queiroz Filho, 82, Encruzilhada – Atender, sob pena de multa, aos dispostos no artigo 22, da Lei Municipal n.º 3531/68 – Realizar a limpeza do imóvel, no prazo de 8 (oito) dias. Para mais informações, entre em contato através do telefone (13) 3226-8089, de segunda a sexta, das 10h às 16h.

Intimação n.º 3314, de 02/05/2023 – FABIANA LOPES DA SILVA, CPF n.º 338.115.828-79, sito(a) na Rua Dr. Luiz de Campos Moura, 498, São Jorge – Atender, sob pena de multa, aos dispostos nos artigos 15, 20 e 42, da Lei Complementar n.º 792/2013 - Apresentar Comprovantes de Transportes de Resíduos (CTR's), originais ou cópias autenticadas, no prazo de 10 dias. A quantidade de resíduos deverá ser compatível com a declarada previamente no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil. Para mais informações, entre em contato através do telefone (13) 3226-8089, de segunda a sexta, das 10h às 16h.